



PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2026

CONTRATO N° 034/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 7 de Setembro, N° 332, Centro, CEP: 85.155-000, CNPJ n° 76.178.029/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **EDMUNDO VIER**, residente ao povoamento Rio Claro, S/N, Zona Rural, Inácio Martins/PR, CEP: 85.155-000, CPF n° 016.***.***-62.

CONTRATADA: PECUARIA M.A. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Rozendo da Costa Cristo, N° 298, Centro, Inácio Martins/PR, CEP: 85.155-000, CNPJ n° 59.448.039/0001-19, representada pelo Representante Legal, o Sr. **ARION FERNANDO STRESSER FILHO**, residente à Rua José de Mattos Leão, N° 650, Centro, Inácio Martins/PR, CEP: 85.155-000, CPF n° 069.***.***-50.

RESOLVEM à vista do resultado da Licitação Pregão Eletrônico n° 028/2026, regido pelos Decretos Municipais n° 174/2023 e 090/2025, LC Federal n° 123/2006 e suas alterações e nos termos da Lei n° 14.133/2021, bem assim, com fundamento no Decreto de Homologação do Prefeito Municipal contido nos autos, **FIRMAR O PRESENTE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do Contrato é a Contratação de empresa especializada em organização de eventos com locação de bovinos, destinados aos rodeios municipais e/ou apoiados pelo município, para atendimento da Secretaria Municipal de Administração.

1.2 A contratada se declara em plenas condições de executar o objeto, em estrita observância com o indicado nas características técnicas, obedecendo às especificações constantes no Edital e proposta final firmada pela proponente, que faz parte integrante deste Contrato.

1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1 Documento de Formalização de Demanda - DFD;

1.3.2 Estudo Técnico Preliminar - ETP;

1.3.3 Termo de Referência - TR;

1.3.4 Edital da Licitação e seus anexos;

1.3.5 Proposta de Preços da Contratada.



2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 O valor final total para a entrega do objeto é de R\$ 116.100,00 (cento e dezesseis mil e cem reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, proveniente do referido valor unitário e quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
001	ALUGUEL DE BOVINOS: Animais machos ou fêmeas, de cruzamento industrial (misto), com aspa padrão para rodeio crioulo (as aspás devem ser de acordo com o regulamento do MTG/PR), com no mínimo 300 kg de peso vivo bruto, saudáveis, bem alimentados, compatíveis em qualidade para rodeio crioulo provas de laço comprido, sendo responsável pela escolha, transporte, manejo, alimentação, hidratação, bem estar, condições sanitárias de vacinação, livres de doenças infectocontagiosas e reposição de animal em caso de furto, machucadura, doença ou morte do mesmo durante o evento. O gado que não apresentar condições de qualidade para participação das provas deverá ser substituído de imediato, sob responsabilidade da contratada, passível de penalização e desconto do calor unitário por cabeça de gado não compatível. Para os 03 (três) dias de evento.	UN	300	R\$ 387,00	R\$ 116.100,00
TOTAL					R\$ 116.100,00

2.2 Todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, mão de obra, fretes, EPIs, transportes, equipamentos, materiais, ferramentas, acessórios, instalações, manutenções, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da Licitação, são de inteira responsabilidade da contratada, devendo estes custos já estar englobados na proposta final firmada.

2.3 A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

2.4 A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não cabendo a mim licitante, pleitear acréscimo após a abertura das propostas. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2.5 As despesas com o fornecimento do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos advindos das dotações orçamentárias. Os recursos necessários à contratação ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



DOTAÇÃO(ÕES)					
Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2026	0420	03.002.04.122.0402.2010	0000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RETIRADA E RECEBIMENTO

3.1 O CONTRATO TERÁ PRAZO DE EXECUÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, DO DIA 23/10/2026 AO DIA 22/10/2027 E PRAZO DE VIGÊNCIA DE 13 (TREZE) MESES, DO DIA 23/10/2026 AO DIA 22/11/2027, prorrogáveis desde que justificado, comprovado preço vantajoso e se houver comum acordo entre as partes, conforme Art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 OS GADOS, QUANDO SOLICITADOS, DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS PARA OS 03 (TRÊS) DIAS DE EVENTOS DE RODEIO QUE VENHAM A OCORRER NO MUNICÍPIO, CONFORME PROGRAMAÇÃO PRÉ DEFINIDA, NAS QUANTIDADES E NO LOCAL INDICADO NA REQUISIÇÃO DE COMPRA.

3.2.1 Os animais deverão chegar ao local do evento com no mínimo 06 (seis) horas de antecedência do início das provas.

3.2.2 Os bovinos deverão estar livres de doenças infectocontagiosas, sendo obrigatória a apresentação ao Fiscal Técnico do Contrato, da Guia de Trânsito Animal (GTA) emitida por Médico Veterinário habilitado.

3.3 A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração Municipal, de acordo com a programação dos eventos e as respectivas datas previamente estabelecidas pelo Município.

3.4 A data do evento será definida e enviada previamente a empresa contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do evento. A empresa contratada deverá atender a todas as solicitações para a realização dos eventos, nas datas programadas e enviada pela Administração.

3.5 O Transporte dos animais até o local do evento é de responsabilidade da empresa contratada, bem como a responsabilidade pela escolha, cuidado, condições sanitárias, vacinação, alimentação e reposição de animais em caso de furto, machucadura, doença ou morte dos mesmos durante todo o Evento. O gado que não apresentar condições de qualidade para participação das provas deverá ser substituído de imediato, sob total responsabilidade da contratada, passível de penalização e desconto do valor unitário por cabeça de gado não compatível.

3.5.1 O contratado será responsável pelo transporte, manejo, alimentação, hidratação e bem-estar dos animais durante todo o período do evento.

3.5.2 O retorno dos animais será realizado imediatamente após o término do evento, sob responsabilidade do contratado.



3.6 Somente será admitida alteração do prazo de entrega, com anuência expressa da Secretaria Solicitante, nos casos previstos em Lei, especialmente quando:

3.6.1 Houver alteração de quantidades, obedecidos aos limites fixados no Contrato, por atos do contratante;

3.6.2 Por atos do contratante que interfiram no prazo de fornecimento;

3.6.3 Atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo contratante;

3.6.4 Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

3.7 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato.

3.8 Ficando a contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta, comunicar e justificar o fato por escrito para que o contratante tome providências cabíveis.

3.9 Enquanto perdurar o impedimento, o contratante se reserva o direito de rescindir o Contrato e contratar com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

3.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela execução do objeto, salvo se houver exigência a ser cumprida pelo ato adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

3.11 Os itens entregues serão recebidos provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

3.11.1 O atendimento das especificações contidas nas características técnicas, exigidas e apresentadas pela contratada;

3.11.2 A consistência e a exatidão da Nota fiscal/Fatura, apresentada em duas vias.

3.12 Os itens (itens) só serão recebidos definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas características técnicas.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO LOCAL

4.1 Nas datas programadas pela Administração para realização dos eventos (provas de rodeio crioulo e provas de laço comprido), inclusive aos sábados, domingos e feriados, a empresa contratada deverá disponibilizar para os 03 (três) dias de evento, animais machos ou fêmeas, de cruzamento industrial



(misto), cada animal deverá ter aspa padrão para rodeio crioulo - provas de laço comprido, com no mínimo 300 kg (trezentos quilogramas) de peso bruto vivo, sendo responsável pela escolha, transporte, manejo, alimentação, hidratação, bem estar, condições sanitárias de vacinação, livres de doenças infectocontagiosas e reposição de animal em caso de furto, machucadura, doença ou morte do mesmo durante o evento. O animal que não apresentar condições de qualidade para participação das provas deverá ser substituído de imediato, sob responsabilidade da contratada, passível de penalização e desconto do valor unitário por cabeça de gado não compatível.

4.2 O local a ser disponibilizado o gado é o Parque Municipal Paulo Dallegrove, localizado a Rua Barão de Capanema, S/N, Centro, Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das notas fiscais devidamente assinadas pelo fiscal da contratação, servidor público do Município.

5.2 O pagamento ficará também condicionado a liberação dos recursos por parte do órgão repassador do convênio, isentando o Município nos casos de atraso na liberação por parte destes, quando for o caso.

5.3 Os pagamentos estarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal, com discriminação do objeto, modalidade, número da licitação e número do Contrato;
- b) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular, vigente;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada, vigente;
- d) Certidão Negativa de Débitos e de Dívida Ativa Estadual da sede da contratada, vigente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, vigente.

5.4 As Notas Fiscais serão emitidas para o CNPJ nº 76.178.029/0001-20 - Município de Inácio Martins/PR, conforme solicitado na Requisição de Compra, contendo ainda o seguinte descritivo no corpo da Nota Fiscal: Pregão Eletrônico nº 028/2026, Contrato nº 034/2026, além de informar os dados bancários para pagamento.

5.5 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando este Município do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

5.6 Não serão aceitas Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a Nota Fiscal tenha sido emitida a mais de 24 (vinte e quatro) horas e não seja possível o seu



cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (Danfe e Xml) via e-mail ao Departamento de Compras (compras@inaciomartins.pr.gov.br) no mesmo dia de sua emissão.

5.7 OS PRODUTOS/SERVIÇOS SÓ SERÃO RECEBIDOS E LIQUIDADOS CONFORME A TOTALIDADE CONSTANTE NA NOTA FISCAL.

5.8 Se a época de o vencimento da fatura/boleto de cobrança a empresa não apresentar regularidade fiscal, social ou trabalhista vigentes, a secretaria solicitante notificará a contratada para regularização e apresentação dos documentos pendentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que, após a apresentação dos documentos pendentes (no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis), o Município providenciará, no prazo de 07 (sete) dias úteis, o pagamento dos valores devidos.

5.8.1 Não serão realizadas eventuais correções monetárias em decorrência de atrasos de pagamentos por responsabilidade da contratada, devendo a empresa fornecedora pleitear a correção por via judicial.

5.9 Se após a Notificação a contratada não regularizar e apresentar os documentos pendentes, o Município instaurará Processo Administrativo contra a empresa licitante e, se reserva o direito de contratar o fornecimento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito à contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5.10 A contratada, quando não optante pelo Simples Nacional, deverá destacar no faturamento a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, conforme Anexo I, da IN RFB nº 1234/2012, o qual será retido na fonte pelo município no momento do pagamento.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 O reajuste contratual observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado. Para a revisão do preço original do Contrato, o índice de reajustamento a ser aplicado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, conforme Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação vigente.

6.1.2 O reajuste poderá ser realizado através de apostilamento.

6.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a



justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial do Contrato.

6.3 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

6.4 Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

6.5 Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços contratados levará em consideração a composição dos preços prevista nos subitens anteriores. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o “Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro”, vigorando a partir desta data o novo preço.

6.6 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido, a Secretaria solicitante poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reequilíbrio e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver a rescisão do Contrato com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações contratuais. Neste caso, reserva-se o Município a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

6.7 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e manifestação do Departamento Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

6.8 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data do Termo Aditivo.

6.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

6.10 O proponente vencedor deverá repassar “obrigatoriamente”, sujeito as multas e sanções administrativas, o valor atualizado do(s) item(ns) quando o mesmo sofrer “redução de preço”.



7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

7.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.2 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.3 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.4 MULTA:

7.2.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.2.4.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Inc. I, do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem acima, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

7.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem acima, de



0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

7.2.4.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem do subitem acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

7.2.4.6 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

7.2.4.7 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), do valor do Contrato, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme Art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme Art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme Art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme Art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos



órgãos de controle.

7.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme Art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 026/2022.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá no término de execução do contrato.

8.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



8.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

8.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

8.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3 Indenizações e multas.

8.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme Art. 131, Caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, conforme Art. 14, Inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 CLÁUSULA NONA - DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

9.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) **“PRÁTICA CORRUPTA”**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Contrato;

b) **“PRÁTICA FRAUDULENTA”**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do Contrato;

c) **“PRÁTICA COLUSIVA”**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“PRÁTICA COERCITIVA”**: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) **“PRÁTICA OBSTRUTIVA”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer



declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um Contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

10.2 Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

10.3 Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5 Atestar o recebimento do objeto contratado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

10.6 Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

10.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

10.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus Anexos;

10.9 Cientificar o Departamento de Compras e Jurídico Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.10 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.11 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato, quando for o caso.



10.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.13 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

10.14 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

10.15 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

11.2 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do Contrato;

11.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

11.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

11.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender e atender as solicitações do contratante no período de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00 às 17h00min.

11.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

11.6 Realizar a troca dos produtos não aceitos pelo contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Notificação.

11.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do



Contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.10 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

11.11 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.12 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

11.13 Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, civis, mão de obra, fretes, EPs, transportes, equipamentos, materiais, ferramentas, acessórios, montagens, instalações, manutenções, desmontagens, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da Licitação, são de inteira responsabilidade da contratada, devendo estes custos já estar englobados na proposta final firmada. A proposta econômica deve compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

11.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inc. II, al. “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.15 Informar ao Município a alteração de dados no Ato Constitutivo da empresa, tais como: alteração de endereço sede da contratada e/ou do representante legal, alteração de capital social, alteração de razão social, etc., quando houver, sob pena das comunicações serem consideradas como recebidas, mesmo se não mais estiverem no local informado nos seus documentos habilitatórios, e também, enviar cópia das alterações para o Município para arquivamento no processo.

11.16 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

11.16.1 Todas as Certidões de regularidade relativa à Seguridade Social, Fiscal e Trabalhista;



- 11.16.2 Demais documentos previstos no item “Da Forma de Pagamento”, do Edital.
- 11.17 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.18 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos.
- 11.19 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 11.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.21 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.22 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo e organizado o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.23 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;
- 11.24 Disponibilizar todo e qualquer tipo de recursos humanos, materiais, instrumentos e equipamentos necessários, para a execução do objeto. Os mesmos devem ser adquiridos e gerenciados conforme as especificações e normas regulamentadas pela legislação vigente.
- 11.25 Realizar o transporte dos animais até o local do evento e responsabilizar-se pela escolha, transporte, manejo, alimentação, hidratação, bem estar, condições sanitárias, vacinação e reposição de animais em caso de furto, machucadura, doença ou morte dos mesmos durante todo o Evento.
- 11.26 Disponibilizar os animais em quantidade, datas, horários e local determinados pela Administração Municipal, de acordo com a programação dos eventos.
- 11.27 Disponibilizar para os 03 (três) dias de evento, animais machos ou fêmeas, de cruzamento industrial (misto), cada animal deverá ter aspa padrão para rodeio crioulo - provas de laço comprido, com no mínimo 300 kg (trezentos quilogramas) de peso bruto vivo, animais livres de doenças infectocontagiosas, compatíveis em qualidade para rodeio crioulo, nas quantidades e no local indicado na requisição de compra. O animal que não apresentar condições de qualidade para participação das provas deverá ser substituído de imediato, sob responsabilidade da contratada, passível de penalização e desconto do valor unitário por cabeça de gado não compatível.
- 11.28 Chegar com os animais ao local do evento com no mínimo 06 (seis) horas de antecedência do início das provas.
- 11.29 Apresentar ao Fiscal do Contrato, a Guia de Trânsito Animal - GTA, emitida por Médico



Veterinário habilitado.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A partir da assinatura do Contrato, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas neste instrumento e no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

12.2 A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos empenhados durante a execução do Contrato, a critério da Administração.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, quando for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O gestor do contrato será o servidor responsável pelo acompanhamento gerencial da contratação, competindo-lhe administrar o contrato desde sua formalização até sua finalização, observando o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, o acompanhamento dos prazos, a adoção das providências administrativas necessárias e o adequado encaminhamento das questões relacionadas à execução contratual.

14.2 Os fiscais do contrato terão como incumbência acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, dirimir ou encaminhar as eventuais questões que possam surgir durante a execução e vigência contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e atestar, quando devidamente comprovada, a execução do objeto em conformidade com as condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

14.3 Compete aos fiscais, no âmbito de suas respectivas atribuições, acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, registrar eventuais ocorrências, solicitar as correções necessárias e comunicar ao gestor do contrato quaisquer



situações que possam comprometer a adequada execução contratual.

14.4 A fiscalização deverá acompanhar, especialmente, a quantidade de bovinos disponibilizados, as datas e locais de entrega ou disponibilização, as condições dos animais, a documentação exigida, bem como o cumprimento das obrigações relacionadas ao transporte, manejo, sanidade, integridade e bem-estar dos animais, conforme estabelecido no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

14.5 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado, sem que a fiscalização exercida pelo Município exclua ou reduza a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a danos eventualmente causados a terceiros ou decorrentes de sua atuação na execução do contrato. A fiscalização será exercida durante toda a vigência contratual, devendo as ocorrências relevantes ser devidamente registradas e encaminhadas ao gestor do contrato para adoção das providências administrativas cabíveis.

Responsabilidade	Nome	Função	Matricula
Gestor	Sidnei Lopes	Chefe de Gabinete	3531
Fiscal Técnico	Alexandre Macarroni	Médico Veterinário	80000413
Fiscal Administrativo	Elis Daniele Fernandes	Responsável pelo Dpto. de Cultura	4811

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

15.1 A contratada deverá garantir o objeto fornecido, observando integralmente as condições e os prazos estabelecidos pela legislação aplicável ao objeto contratado. O objeto deve ser de boa qualidade e atender integralmente às características e especificações técnicas previstas no Termo de Referência, bem como, às normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.2 O Município poderá, a qualquer momento, solicitar a análise ou inspeção do objeto entregue, a fim de verificar sua qualidade e conformidade com as especificações exigidas. Caso seja constatado que o objeto não atende às condições estabelecidas ou apresente qualidade inadequada, o Município poderá recusá-lo, exigir sua substituição no prazo determinado e adotar as medidas administrativas cabíveis, incluindo a aplicação das sanções e multas previstas neste Edital e na legislação vigente.

15.3 Constatado que o objeto entregue não atende as especificações estipuladas no Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, a secretaria solicitante notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades no prazo estipulado.

15.3.1 Em caso de rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações técnicas exigidas, todas, as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar, dentro do prazo estipulado, a sua substituição ou adequação ao Termo de Referência.

15.4 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a correção das inconformidades,



a secretaria solicitante informará ao Departamento de Compras Municipal, o qual procederá à abertura de Processo Administrativo - PAD contra a empresa licitante, de acordo com as normas contidas na legislação vigente, para aplicação das multas e sanções administrativas previstas no Edital.

15.5 A empresa contratada deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações e solicitações se obriga a atender no período compreendendo de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00 às 17h00min.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.2 Reserva-se a Pregoeira ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

16.3 A Pregoeira poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

16.4 É facultado ao Município de Inácio Martins/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a licitação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.7 A contratada não poderá subcontratar, tão pouco ceder o Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.

16.8 Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

16.9 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

16.10 Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

16.11 As partes contratuais ficam obrigadas a responder da Comarca de Irati, Estado do Paraná, o qual é



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PARANÁ
Rua 7 de Setembro, N° 332, Centro, CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3132-8000 / licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

designado como o competente para pelo cumprimento do Contrato, perante o Foro dirimir quaisquer controvérsias pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Inácio Martins/PR, 23 de Outubro de 2026.

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
Contratante

PECUARIA M.A
LTDA:59448039
000119

Assinado de forma digital
por PECUARIA M.A
LTDA:59448039000119
Dados: 2026.10.23
14:35:48 -03'00'

ARION FERNANDO S. FILHO
Representante Legal
PECUARIA M.A. LTDA
Contratada